



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 174/2020-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 29 de maio de 2020

“Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia do COVID-19, no âmbito do município de Jacareacanga e revoga o Decreto Municipal nº 153 de 05 de maio de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 58, XXVI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacareacanga, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 127/2020 que declara o estado de calamidade pública no Município de Jacareacanga para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 777, de 23 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias estabelecidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Jacareacanga.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, os prazos dos processos administrativos, com exceção dos referentes aos processos disciplinares em geral e aqueles vinculados ao pagamento de tributos e aos seus procedimentos em trâmite na prefeitura municipal ou em qualquer de suas secretarias jurisdicionadas, a partir de 29 de maio de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Permanece inalterado o horário de funcionamento da Administração Pública Municipal que deverá funcionar das 08h00m às 12h00m (meio dia), somente para expediente interno, excetuando-se aqueles considerados essenciais, dispensando-se os servidores:

- a) Com 60 anos ou mais;
- b) Servidores imunodeprimidos, com apresentação de atestado médico ou laudo;
- c) Que apresentem doenças respiratórias crônicas, com apresentação de atestado médico ou laudo junto à Diretoria de Recursos Humanos;
- d) Que apresentem sintomas de tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e batimento das asas nasais, independentemente de atestado médico;
- e) Que coabitem com idosos ou com pessoas que apresentem doenças crônicas e;
- f) Que viajaram ou coabitaram com pessoas que viajaram nos últimos 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 10 (dez) pessoas, desde que adotadas as medidas de proteção sanitária, inclusive o uso de máscaras, e a distância mínima de 1,5 metros entre os participantes.

Art. 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária, inclusive o uso de máscaras, e a distância mínima de 1,5 metros entre os participantes.

Art. 6º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, altere o calendário fiscal para o exercício de 2020, visando a prorrogação de prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 7º. Ficam suspensas a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

Art. 8º. O secretário de saúde, no limite de suas atribuições e visando combater a pandemia, poderá, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos de seus servidores, a fim de atender ao interesse público.

Art. 9º. Permanecem suspensas as aulas das escolas da rede de ensino público municipal, devendo ser mantida regularmente a oferta da merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD.

Art. 10. Permanecem interditadas as praias, balneários, clubes e praças públicas, centros de convivência, academias públicas, igarapés, campos de futebol, quadras, ginásios e quaisquer espaços públicos não essenciais no âmbito do Município de Jacareacanga.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica proibida a utilização dos logradouros interditados no *caput* deste artigo, em qualquer horário do dia ou da noite para atividades esportivas, reuniões ou lazer, atividades físicas ou similares, pelo prazo de vigência deste Decreto, excetuando-se o trânsito de pessoas e os serviços de limpeza e conservação.

Art. 11. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e logradouros públicos, em qualquer horário do dia ou da noite.

Art. 12. Permanecem suspensos o funcionamento de academias, centros de treinamentos e similares, pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 13. Permanecem proibidas as realizações de eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, que impliquem aglomerações de pessoas.

Art. 14. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 10 (dez) pessoas, respeitando-se a distância mínima de 1,5 metro entre pessoas e o uso obrigatório de máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento, aos participantes, de meios alternativos de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

Art. 15. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:

I – invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II – crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

III – controle de lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas;

IV – forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 16. Permanece determinado que os estabelecimentos comerciais sigam o horário de funcionamento estabelecido na vigência deste Decreto, da seguinte forma:

§ 1º. Os estabelecimentos classificados como essenciais no § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 090/2020, deverão funcionar:

I – de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min;

II – aos sábados das 08h00min às 16h00min;

III – aos domingos das 08h00min as 12h00min.

§ 2º. Os estabelecimentos classificados como não essenciais deverão funcionar nos seguintes horários:

I – de segunda a sexta-feira das 09h00min às 12h00min e das 15h00min às 18h00min;

II – aos sábados das 08h00min às 12h00min.

§ 3º. As atividades de comércio dos camelôs terão os seguintes horários de funcionamento:

I – de segunda a sexta-feira das 10h00min às 16h00min;

II – aos sábados das 08h00min às 12h00min.

Art. 17. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e/ou bebidas, alcóolicas ou não, no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 18. Permanece determinado o toque de recolher pelo período de vigência deste Decreto, das 22h00min as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Jacareacanga, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessárias para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º. A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área da saúde, segurança, assistência social, serviço de delivery/entrega, trabalhadores que estejam em turno de serviço e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portanto, identificação funcional.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes, em decorrência do descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19. É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos os cidadãos, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com a orientação do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de interrupção provisória do isolamento social.

Art. 20. Fica estabelecido o horário de entrada no Município de Jacareacanga das 08h00min as 18h00min horas para todo e qualquer tipo de veículo, particular ou de carga.

§ 1º. Fica permitida a entrada, após as 18 horas, somente para:

I – Moradores do município de Jacareacanga das zonas urbana e rural, com domicílio devidamente comprovado.

II – Funcionários de empresas particulares, servidores públicos municipal, estadual e federal e pessoas ligadas a serviços essenciais.

§ 2º. Fica permitida a entrada de qualquer pessoa no município de Jacareacanga em caso de emergência ou para tratamento médico, com a devida comprovação.

§ 3º. Fica proibido o ingresso de pessoas oriundas de outros municípios e/ou estados da federação que não se enquadrem nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º. Caso o veículo chegue à barreira da entrada da cidade após o horário determinado, aguardará durante a noite naquele local e só poderá seguir viagem no dia seguinte.

Art. 21. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios, com o máximo de 05 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se a distância mínima de 02 (dois) metros, como medida de prevenção.

Parágrafo único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os seguintes protocolos:

I – manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post mortem*;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

II – disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool gel 70%, para higienização das mãos durante todo o velório;

III – alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;

IV – evitar obrigatoriamente a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento do covid-19, e de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V – não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pelo covid-19;

VI – caso seja imprescindível a presença é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem contato físico com os demais;

VII – não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;

VIII – a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 02 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;

IX – recomenda-se que o enterro ocorra com o máximo de 05 (cinco) pessoas.

Art. 22. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Covid-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº. 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, devendo os Fiscais de Tributos, intensificarem as fiscalizações nos respectivos logradouros de comercialização.

Art. 23. Em caso de descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa dispostas no inciso VII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/97, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, aplicação de multa diária e a suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa poderá variar entre R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) e R\$ 5.325,00 (cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais), por força do art. 58, XXIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará de funcionamento, e aplicação de multa.

Art. 25. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 26. Revogam-se os Artigos 2º, 8º e o Artigo 11, todos do Decreto Municipal nº 132/2020.

Art. 27 Revoga-se o Decreto Municipal nº 153/2020.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo coronavírus.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2020.


RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Jacareacanga em, 29 de maio de 2020.**


RAYNILSON DIEGO CUNHA DA CONCEIÇÃO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 458/2019, PMJ/GP

